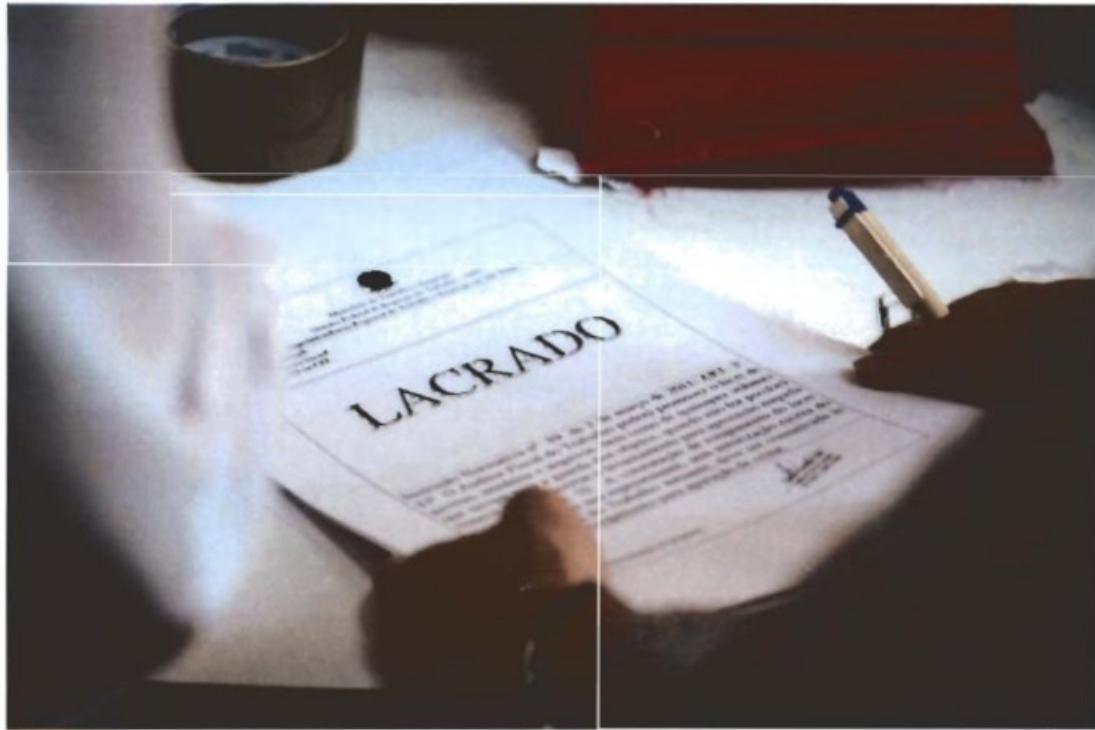




**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO  
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
PACTO CONTRA A PRECARIZAÇÃO E PELO  
EMPREGO E TRABALHO DECENTES EM SÃO  
PAULO – CADEIA PRODUTIVA DAS  
CONFECÇÕES**

**CONFECÇÕES - ME**





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

**ÍNDICE**

Equipe	3
--------	---

**DO RELATÓRIO**

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	3
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO	5
D) DA DENÚNCIA	7
E) DA LOCALIZAÇÃO DAS OF. DE COSTURA	7
F) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	7
G) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	25
H) FGTS – EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL – SONEGAÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO VALORES SONEGADOS	25
I) DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO	27
J) ALICIAMENTO DE MÃO DE OBRA, TRÁFICO DE PESSOAS E SERVIDÃO POR DÍVIDA	27
K) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	32
L) DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	32
M) DO SISTEMA DE ARMAZÉM OU CANTINA	32
N) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA SRTE/SP	32
O) CONCLUSÃO	32
ANEXOS	35

**EQUIPE:**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo

Coordenadores:

[REDACTED]

Secretaria de Estado da Segurança Pública  
Polícia Civil do Estado de São Paulo  
39º Distrito Policial – Vila Gustavo

[REDACTED]

Ministério Público do Trabalho  
Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região

[REDACTED]

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

[REDACTED]

**A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

Empregador: [REDACTED] CONFECCOES - ME

CNPJ: 13.911.155/0001-21

CNAE: 4781400

LOCALIZAÇÃO E POSIÇÃO GEOGRÁFICA :

ENDEREÇO: [REDACTED]

CEP [REDACTED]

TELEFONES: [REDACTED]

**B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

Operação realizada no âmbito do Pacto Contra a Precarização e Pelo Emprego e Trabalho Decentes em São Paulo – Cadeia Produtiva das Confecções. De posse das informações iniciais, colhidas por meio de pré-auditória e inspeção inicial de reconhecimento da região onde se localizam as oficinas de costura, e de acordo com a Instrução Normativa SIT/MTE n. 91 de 05/10/2011, art. 12, foram oficiados os órgãos competentes, acompanhando a presente inspeção aqueles declinados anteriormente, as demais autoridades justificaram a ausência na operação.

Foram ainda cumpridos integralmente os procedimentos contidos na Portaria Mte n. 1153, de 13/10/2003, Portaria Mte n. 1, de 28/01/1997, SIT/MTE n. 91 de 05/10/2011 e Resolução Condefat n. 306 de 06/11/2002. A operação iniciou-se com base na denúncia n. 219060, da Secretaria Nacional de Direitos Humanos, enviada conjuntamente para a Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, e para o Departamento de Polícia Civil do Estado de S.Paulo. A SIT, por sua vez, encaminhou a referida denúncia para o Projeto de Erradicação do Trabalho Escravo da SRTE/SP. No local de trabalho encontramos a trabalhadora [REDACTED] que foi devidamente resgatada pela equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho e encontra-se, atualmente, protegida em abrigo providenciado pela Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania do Est. de S. Paulo. As situações encontradas enquadram-se nas hipóteses de degradação do ambiente de trabalho, trabalho forçado, servidão por dívida e de jornada de trabalho exaustiva, configurando trabalho análogo ao de escravo.

**Período da ação:** 14 de janeiro de 2013 a 07 de fevereiro de 2013.

**Empregados alcançados na oficina de costura:** total 07 (sete)

- Homem: 4 - Mulher: 3 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos:0

**Empregados registrados sob ação fiscal:** total 0

- Homem: 0 - Mulher: 0 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos:0

**Empregados resgatados:** total 1

- Homem: - Mulher: 1 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos:

**Valor bruto da rescisão:**

**Valor líquido recebido:**

**Valor líquido recebido Danos Morais:** 0

**Número de Autos de Infração lavrados:** 11.

**Guias Seguro Desemprego emitidas:** 1

**Número de CTPS emitidas:** 1



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

**Termos de apreensão e guarda:** 1

**Termo de interdição:** 1

**Número de CAT emitidas:** 0

**RELAÇÃO DE TRABALHADORES ENCONTRADOS SEM O DEVIDO REGISTRO:**

Na oficina do Sr. [REDACTED] trabalhadores nacionais  
da Bolívia [REDACTED]  
1 [REDACTED]

**C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

**Autos de Infração Emitidos**

Empregador: [REDACTED] CONFECÇÕES - ME

CNPJ 13.911.155/0001-21

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01593123-4	000010-8 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	01593124-2	000016-7 Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.	art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	01593125-1	000018-3 Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	01976005-1	001398-6 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	01976006-0	000001-9 Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	01978007-8	001396-0 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	01976008-6	124166-4 Deixar de manter os banheiros em bom estado de conservação, asseio e higiene.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.11, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 3 214/1978
8	01976012-4	210046-0 Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.
9	01976013-2	218107-0 Instalar botijão de gás liquefeito de petróleo no ambiente da cozinha ou em área que não seja permanentemente ventilada e coberta.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.12.1, alínea "m", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
10	01976014-1	123084-0 Deixar de dotar o estabelecimento de extintores de incêndio portáteis, apropriados à Classe do fogo a extinguir.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 23.12.1 da NR-23, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
11	01975846-4	000394-8 Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10º (décimo) dia, nos termos legais.	art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

**D) DA DENÚNCIA**

A operação foi coordenada pelo Ministério do Trabalho e Emprego – Superintendência Regional do Trabalho em S. Paulo - para atender a uma denúncia sigilosa de que haveria uma trabalhadora grávida sofrendo maus tratos e cárcere privado em virtude do trabalho, a configurar hipótese de trabalho análogo ao de escravo, em oficina de costura construída em um imóvel único de três andares e diversos cômodos, utilização de banheiro e cozinha coletivos, habitações plurifamiliares precárias que se confundiam com os locais de trabalho, situada na [REDACTED] S.Paulo, e que manteria mão-de-obra precária e escrava por meio de trabalhadores de origem boliviana vítimas de tráfico transnacional de pessoas.

**E) DA LOCALIZAÇÃO DA OFICINA DE COSTURA**

Oficina de Costura – local da ocorrência do trabalho análogo ao de escravo:

**Empregador** [REDACTED] CONFECCOES - ME

**CNPJ:** 13.911.155/0001-21

**CNAE:** 4781400

**LOCALIZAÇÃO E POSIÇÃO GEOGRÁFICA :**

**ENDEREÇO:** [REDACTED]

**CEP:** [REDACTED]

A oficina de costura supra qualificada trabalha com marca própria VISMAR, e comercializa seus produtos na conhecida “feira da madrugada”, situada à R. São Caetano, 1028 - Brás, São Paulo.

**F) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS**

Na oficina de costura [REDACTED] CONFECCOES - ME as condições de segurança e saúde são inexistentes, indicando extrema precariedade no local de trabalho. Não há extintores de incêncio, as cadeiras são improvisadas, a ventilação é insuficiente, os trabalhadores vivem e trabalham no mesmo local, as instalações sanitárias são precárias e coletivas,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

as instalações elétricas estão sobrecarregadas e foram feitas de forma irregular ("gato"), os quartos são de tamanho diminuto, sobrecarregados com diversos trabalhadores e seus pertences pessoais, e situados ao longo do corredor que faz ligação entre as oficinas de costura, área de trabalho, e a cozinha coletiva. A iluminação é precária e as condições sanitárias insuficientes. Além dessa situação de precariedade e degradação das condições de trabalho, os trabalhadores, ao serem entrevistados, narraram jornadas exaustivas de trabalho e salários abaixo do piso salarial da categoria das costureiras de São Paulo e Osasco.

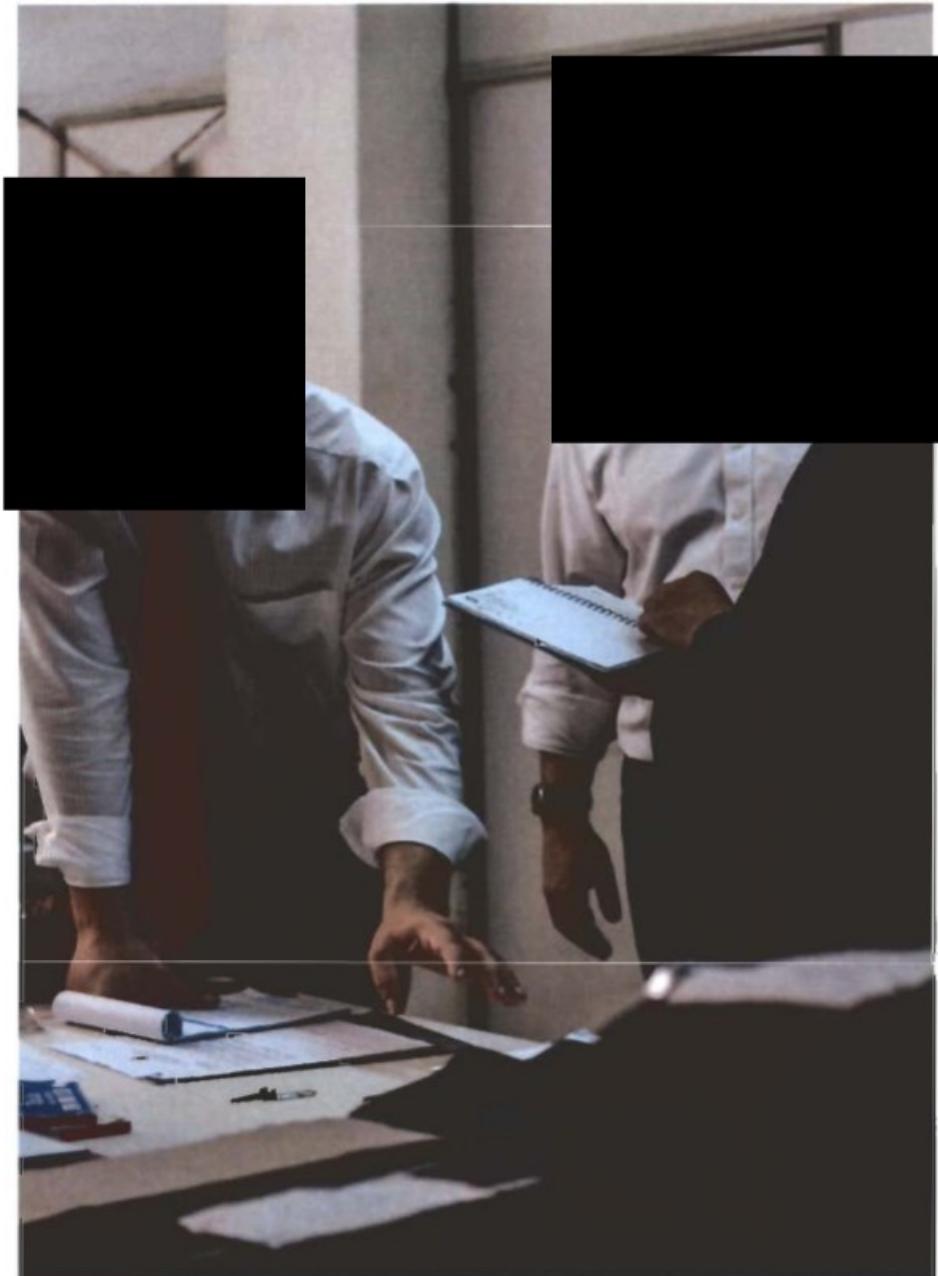
No caso específico da trabalhadora [REDACTED] que foi resgatada e encontra-se abrigada em local providenciado pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, constatamos condição análoga à de escravo em vista das condições narradas pela própria trabalhadora. A trabalhadora descreveu aos auditores que subscrevem o presente relatório constrangimentos diversos praticados por seu colega de trabalho, [REDACTED]

[REDACTED] e pelo dono da oficina de costura, Sr. [REDACTED]

[REDACTED] primos entre si, sendo o primeiro o pai declarado da criança que se encontra no ventre da trabalhadora [REDACTED]. A trabalhadora narrou ainda humilhações praticadas por ambos, em virtude do trabalho e de sua baixa produtividade, e cerceamento de liberdade. Além desses fatos, a trabalhadora narrou dificuldades para ir ao posto de saúde, quer seja para acompanhamento pré-natal, quer seja para levar sua filha maior, de 3 anos de idade, filha de um relacionamento anterior. De toda sorte, em quaisquer das hipóteses o Sr. [REDACTED] argumentava que as saídas frequentes da trabalhadora atrapalhavam sua produção e passou a limitar ou mesmo a proibir a sua saída.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

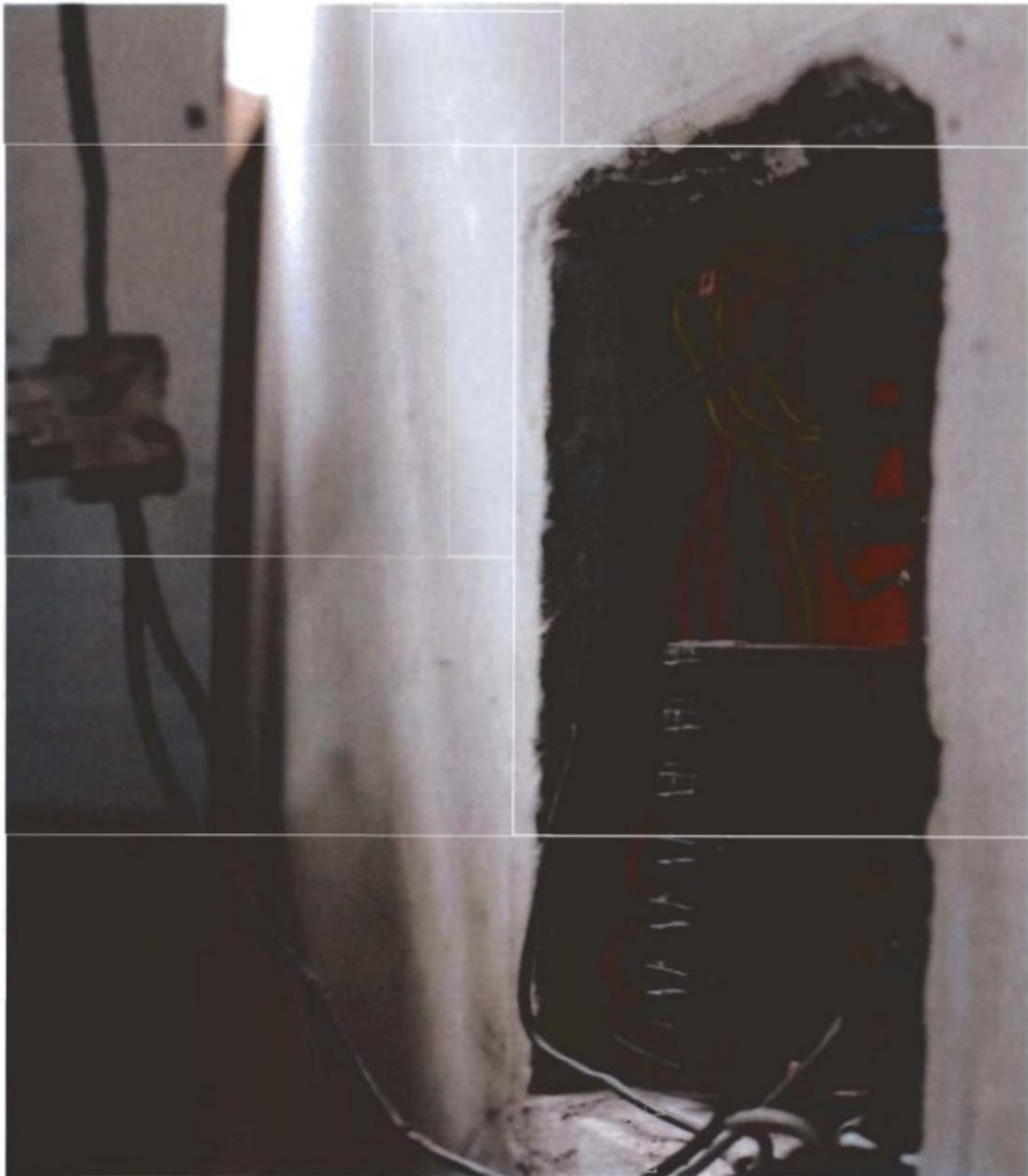


Oficina de Costura [REDACTED] CONFECCOES -  
ME

– 18/01/2013 – Auditor-Fiscal do Trabalho, Procurador do Trabalho e Deputado Estadual em vistoria de documentos comprobatórios de tráfico de pessoas e trabalho análogo ao de escravo.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



Oficina de Costura  
[REDACTED]

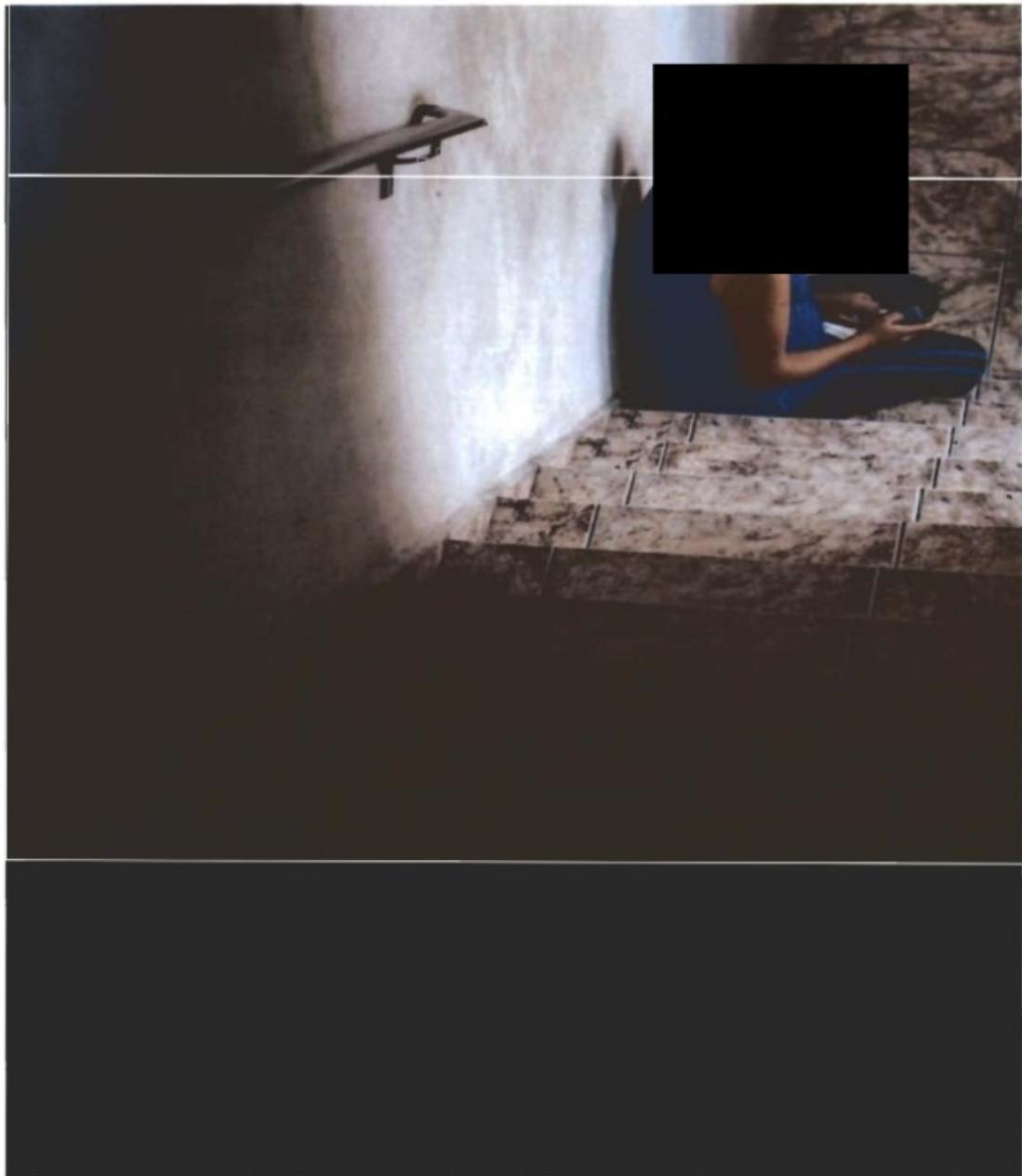
CONFECCOES -

ME

– 18/01/2013 – quadro elétrico com partes vivas expostas, "gambiarras", e sem aterramento – risco de incêndio.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



Corredor de acesso aos dormitórios improvisados e trabalhadora resgatada  
– Oficina de Costura [REDACTED] CONFECCOES –

ME – 18/01/2013



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

No local estava instalada uma oficina de costura de propriedade de oficinista de nacionalidade boliviana, devidamente inscrito no CNPJ como empresário individual, produzindo peças de marca própria que eram pagas aos trabalhadores cada uma ao preço de R\$ 1,00/unidade.



Recibo de pagamento de salário – Oficina de Costura [REDACTED]  
[REDACTED] - ME – 18/01/2013 – pagamento  
abaixo do piso mínimo da categoria.

A oficina do Sr. [REDACTED] CONFECCOES - ME contava com 07 (sete) trabalhadores, todos de nacionalidade boliviana e sem o devido registro. Os trabalhadores viviam e trabalhavam no mesmo local, em habitação multifamiliar precária. Entrevistados, declararam ter trabalhado, das 07:00 hs., da manhã, às 22:00 hs. da noite, de segunda à sexta-feira, e das 07:00 hs. às 13:00 hs., aos sábados, indicando uma jornada de trabalho exaustiva.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



Oficina de Costura [REDACTED] CONFECCOES –  
ME – 18/01/2013 – Desorganização do ambiente de trabalho e carga de  
material inflamável – ausência de extintor de incêncio no ambiente.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



Oficina de Costura [REDACTED] CONFECCOES –  
ME – 18/01/2013 - luminárias improvisadas e soltas, com "gambiarras"



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



Oficina de Costura [REDACTED] CONFECCOES –  
ME – 18/01/2013 – assentos improvisados.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



Habitação plurifamiliar – Oficina de Costura [REDACTED]  
CONFECCOES – ME – 18/01/2013



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



Cozinha e refeitório coletivos – botijão de gás em local não ventilado,  
próximo a material inflamável – Oficina de Costura [REDACTED]

[REDACTED] CONFECCOES – ME – 18/01/2013



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



Cozinha e refeitório coletivos – **crianças em ambiente de trabalho–**  
Oficina de Costura [REDACTED] CONFECCOES –

ME – 18/01/2013 – Não há diversificação na alimentação dos trabalhadores: invariavelmente, as refeições consistem de arroz, feijao, batata e frango. No café da manhã e da tarde, café, chá e biscoitos. Não são oferecidos legumes, frutas e verduras, indicando a pobreza nutricional da alimentação.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



Oficina de Costura [REDACTED] CONFECCOES –  
ME – 18/01/2013 – os trabalhadores e suas famílias trabalham e vivem no  
mesmo local.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



Oficina de Costura [REDACTED] CONFECCOES –  
ME – 18/01/2013 – sanitário sem condições de higiene, sem lixeira e sem  
papel. Não há separação por sexo.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



Oficina de Costura [REDACTED] CONFECCOES –  
ME – 18/01/2013 – os trabalhadores e suas famílias trabalham e vivem no  
mesmo local. Nesta parte do imóvel, contíguo às oficinas estão os acessos  
aos dormitórios (nos detalhes).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



Oficina de Costura [REDACTED] CONFECCOES –  
ME – 18/01/2013 – os trabalhadores e suas famílias trabalham e vivem no  
mesmo local. Interior de um dos dormitórios, onde vive uma das famílias de  
trabalhadores. Não há ventilação ou iluminação naturais (a janela, no  
detalhe, encontra-se em frente a outra parede). Varais improvisados  
(detalhe).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



Oficina de Costura [REDACTED] CONFECCOES –  
ME – 18/01/2013 – “cozinha” improvisada dentro de um dos dormitórios. É  
proibida a instalação de botijão de gás liquefeito de petróleo no ambiente da  
cozinha ou em área confinada, ou que não seja permanentemente  
ventilada.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



Oficina de Costura [REDACTED] CONFECCOES –  
ME – 18/01/2013 . Aspecto externo de um dos dormitórios, contíguo a uma  
das oficinas, à direita. Não há ventilação ou iluminação naturais.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**



Oficina de Costura [REDACTED] CONFECCOES –  
ME – 18/01/2013 – os trabalhadores e suas famílias trabalham e vivem no  
mesmo local. Crianças no ambiente de trabalho.

**G) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA**

Trata-se de atividade de costura, por meio de facção de costura,  
trabalhando com exclusividade para a marca própria VISMAR, vendida na “feira  
da madrugada”.

**H) FGTS – EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL – SONEGAÇÃO FISCAL E  
RECUPERAÇÃO DE VALORES SONEGADOS – FALTA DE PAGAMENTO  
DAS VERBAS RESCISÓRIAS DE [REDACTED]**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

Nos termos do artigo 2º. Da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 84, DE 13 DE JULHO DE 2010, que dispõe sobre a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e das Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, É OBRIGATÓRIA A VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DOS RECOLHIMENTOS DO FGTS EM TODAS AS AÇÕES FISCAIS, NO MEIO URBANO E RURAL, NO SETOR PÚBLICO E PRIVADO. Essa obrigação, que vincula a Auditoria em se tratando de qualquer atividade de natureza privada, deve ser rigorosamente levada a efeito, no presente caso, à vista de se tratar de contrato de fornecimento firmado com a Administração Pública, e portanto, remunerado com verbas do Erário Público, sendo inadmissível a ocorrência de expedientes que proporcionem a ocorrência de sonegação fiscal na execução do mesmo. O Edital do certame licitatório (IBGE 136/2009) estabelece a obrigatoriedade de que as Propostas de Preços contenham declaração expressa de que os preços ali contidos devem incluir todos os custos e despesas para o cumprimento integral do seu objeto, tais como tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas e outros (cláusula 9.2.2)

A maior parte da mão-de-obra utilizada na confecção das peças, em toda a teia produtiva analisada, laborou sem a formalização do vínculo empregatício e, portanto, sem qualquer recolhimento a título de FGTS. Já foram fartamente relatadas as condições de absoluta **INFORMALIDADE** e **PRECARIEDADE** com que foram produzidas as peças objeto do contrato administrativo em questão; a informalidade que pautou a execução do objeto do contrato, no entanto, não desobriga a Auditoria de, à falta dos registros dos trabalhadores, **lançar mão da prerrogativa de análise da contabilidade da empresa** (artigo 4º. da mesma IN n. 84/2010) , com objetivo de apurar a base de cálculo para os recolhimentos devidos ao FGTS e recuperar os valores sonegados para os cofres públicos.

Assim, a fim de realizar a RECOMPOSIÇÃO do valor de mão-de-obra, como base de cálculo de FGTS, notificamos a empresa a apresentar discriminação individualizada dos elementos contidos na cláusula 9.2.2, do mesmo Edital:

A empresa, de maneira injustificada e com o claro intuito de embaraçar a ação da Auditoria Pública, no seu mister de recuperar valores sonegados de FGTS, negou-se a apresentar quaisquer das informações solicitadas, em suas



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

palavras, “por não condizerem com o âmbito da fiscalização e da competência desse órgão”.

**I) DA FORMALIZAÇÃO DOS VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS**

A empresa [REDACTED] CONFECCOES - ME. foi notificada a providenciar a regularização dos vínculos.

**J) DO ALICIAMENTO DE MÃO DE OBRA, TRÁFICO DE PESSOAS E SERVIDÃO POR DÍVIDA**

Foram constatados elementos que apontam o aliciamento de trabalhadores da Bolívia para São Paulo, servidão por dívida e tráfico de pessoas para exploração do trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

1

[REDACTED]

Pecanda.	Quantidade	Código	Preço	Total	Vales
Sagas.	45	Uismar.	3.00	135.	
Casaco.	29	Figura	4.50	130.5.	
Casaco	19	Figura	2.50	47.5	
Casaco	14	Figura	4.50	63	1000 R\$
Saga.	31	Uismar.	1.00	31	
Casaco	103	Figura	5.00	515.	
Casaco	20	Figura	5.00	100	
Saga.	54	Uismar.	1.00	54	
Vermuda.	75	Uismar.	1.50	112.5	
Sagas	58	Uismar	1.00	58	
Sagas.	113	Uismar.	1.00	113	
Sagas	29	Uismar.	1.00	29	
Casacos.	61	Uismar	2.50	152.5	
Total				1484 R\$	
Canculado Saldo total				1000 R\$	
				484.00	
[REDACTED]					
Item	Quantidade	Código	Preço	Total	Vales
20/06/2012	25.	Rubens.	2.66	66.5	
Calsa.	80	Figura.	3.88	302.8	270 R\$
Sagas	20	Uismar.	3.00	60	
Sagas	63	Uismar.	1.00	63	
"	14	Uismar.	1.00	14	
"	263	Uismar	1.00	263	
Vermuda	62	Uismar	1.50	93	
Vestida	18	Uismar.	1.00	18	
Canculado				729.3	
30/06/2012				Vales 270	
				459.3.	



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

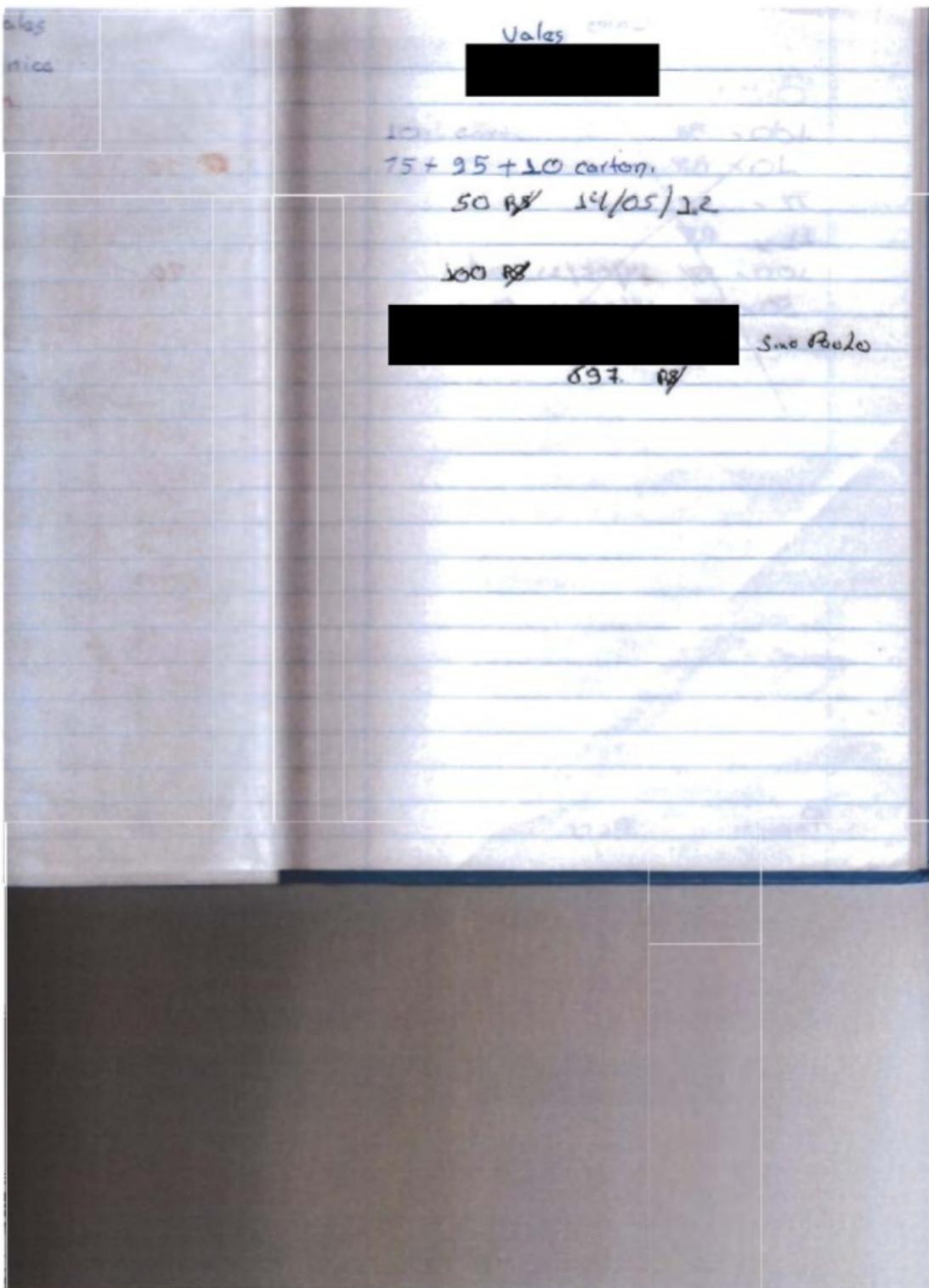


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Prancha	Quantidade	Código	Preço	Total	Valor
Malhação F	25	Sur Fabris	1.70	42.5 R\$	
Malhação	46	Martim	1.20	55.2 R\$	R\$
Furro	12	Figura	0.50	6.0 R\$	20
3 Shorts	36	Bethina	1.00	36.00 R\$	50
Camiseta	24	Sur Fabris	1.70	40.8 R\$	11 <sup>00</sup>
Camisa	17	Sur Fabris	2.00	34.0 R\$	81.50
Malhação	22	Sur Fabris	1.70	37.4 R\$	20
Malhação	39	Martim	1.20	46.8 R\$	71.5
Blusas Dabado	45	Figura	4.66	209.8 R\$	10/-
Vestido	74	Martim	1.00	74.00 R\$	20/-
Dicas Dabado	35	Martim	1.00	35.00 R\$	5/-
				522.5 R\$	299/-
				525.5	200/-
				167 R\$	454
				400 R\$	4245
				967 R\$	525.5 R\$
				385 R\$	
Assorted	231/21-201-000	Saltos	82	164 R\$	



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

**K) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS**

São aquelas descritas nos autos de infração lavrados e incorporadas ao presente relatório de inspeção. Notadamente o que chama a atenção dos Auditores-Fiscais do Trabalho são as condições degradantes de trabalho – insuficiência em matéria de segurança e saúde do trabalhador – bem como a jornada exaustiva de trabalho e o trabalho forçado ao qual estava sujeita a trabalhadora resgatada.

**L) DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Apesar do grande número de crianças e adolescentes encontrados no local de trabalho, não se constatou o trabalho infantil ou irregular de adolescente.

**M) DO SISTEMA DE ARMAZÉM OU CANTINA**

Os trabalhadores utilizam-se do refeitório/cozinha coletiva do complexo de oficinas.

**N) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA SRTE/SP**

Notificação da empresa [REDACTED] CONFECCOES - ME para proceder à regularização de todos os itens descritos nos autos de infração anexos. Interdição do local de trabalho por não fornecer as mínimas condições de segurança e saúde, e oferecer riscos à integridade física dos trabalhadores. Notificação da empresa para proceder ao pagamento das verbas rescisórias da trabalhadora [REDACTED] que foi resgatada e encontra-se abrigada em abrigo público.

**O) CONCLUSÕES:**

1 - A situação constatada *in loco* na oficina de costura do sr. [REDACTED] CONFECCOES - ME configura trabalho análogo ao de escravo em virtude da jornada de trabalho exaustiva, do trabalho forçado, da servidão por dívida e das condições degradantes de trabalho;

2 - Pelo contexto probatório e resultado das auditorias trabalhistas efetuadas, deve a empresa [REDACTED] CONFECCOES - ME, ser responsabilizada diretamente pelas situações descritas.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

Concluímos o presente relatório pela ocorrência de trabalho análogo ao de escravo sob responsabilidade da empresa autuada, nos termos exatos dos autos de infração lavrados e dos fundamentos enumerados no presente relatório.

Sugerimos que se remetam cópias dos presentes autos para:

- 1) Tribunal Regional do Trabalho - 2<sup>a</sup> Região;
- 2) Procuradoria Regional do Trabalho - 2<sup>a</sup> Região – Ofício de Osasco;
- 3) Procuradoria da República de São Paulo;
- 4) Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 5) Conselho Nacional de Imigração, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 6) Defensoria Pública da União em São Paulo;
- 7) Núcleo de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Pessoas - Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania de São Paulo
- 8) Secretaria Especial dos Direitos Humanos, da Presidência da República;
- 9) Superintendência da Receita Federal do Brasil em São Paulo;
- 10) Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo.

Era o que nos cumpria relatar,

São Paulo, 05 de março de 2013.

A handwritten signature is present above a large black rectangular redaction box. The signature appears to begin with the letters 'M' and 'A'.